

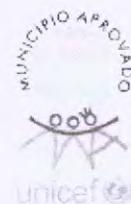


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL N°20/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MENOR PREÇO GLOBAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SISTEMA DE REGISTRO PÚBLICO. RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS DE VIAS DO MUNICÍPIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ARTIGO 28, INCISO II, 6º, XXXVIII, "A", 82 A 86 DA LEI N°14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Concorrência Pública, na forma eletrônica, menor preço global, através de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Concorrência Pública para recuperação de pavimentação por paralelepípedos de vias do município, na forma eletrônica, através de registro de preços, para atender a Secretária de Obras de Itabaiana.

1. Consta Ofício;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados

pela Secretária de Obras de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais;

3. Consta comunicação interna;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexos (resumo do empreendimento, planilha orçamentária do empreendimento, BDI e anexos);
6. Consta especificação técnica elaborada pela Secretaria de Obras e anexos;
7. Consta Termo de Referência (TR) o art. 9º da IN 81/ 2022 seges;
8. Consta Matriz de Risco; (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021);
9. Constam portarias;
10. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
11. Consta aprovação do ETP e TR;
12. Consta ofício de envio ao Controle Interno;
13. Consta Parecer Técnico;
14. Consta Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
15. Consta Ofício encaminhando o Processo;
16. Consta Minuta da Concorrência Eletrônica e anexos;
17. Consta Ofício solicitando Parecer Jurídico;
18. Consta Parecer Jurídico;
19. Consta Ofício encaminhando Parecer Jurídico;
20. Consta Edital da Concorrência Eletrônica e anexos;
21. Consta Portaria designando o Agente de Contratação;
22. Consta Decreto Municipal Nº 091/2023;
23. Consta Decreto Municipal Nº 518/2023;
24. Consta Lei Municipal Nº 2.705/2023;
25. Consta Decreto Municipal Nº 543/2023;
26. Consta Decreto Municipal Nº 318/2024;
27. Consta Aviso de Publicação da Concorrência;
28. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;

29. Consta Publicação no site do Município;
30. Consta Extrato da Concorrência Eletrônica;
31. Consta Publicação do PNCP;
32. Consta relação de Editais publicado no site do TCE;
33. Consta Publicação do Aviso no Diário Oficial do Município;
34. Constam Pedidos de Impugnação;
35. Consta Resposta ao pedido de Impugnação administrativa;
36. Consta E-mail solicitando o arquivo ORSE;
37. Consta E-mail;
38. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
39. Constam Propostas Iniciais dos Lotes;
40. Constam Detalhes dos Participantes;
41. Constam Propostas Iniciais dos Lotes;
42. Consta Vencedor;
43. Consta Aviso de Comprovação de Exequibilidade;
44. Consta Classificação da Disputa;
45. Consta Vencedor;
46. Consta Aviso de Comprovação de Exequibilidade;
47. Consta Classificação da Disputa;
48. Consta Vencedor;
49. Consta Aviso de Comprovação de Exequibilidade;
50. Consta Comprovação de Exequibilidade do fornecedor PDN Serviços e Comercio LTDA;
51. Consta Proposta de Preços;
52. Consta Parecer Técnico Emitido pela Secretaria de Obras;
53. Consta Envio de Razões e Contra-Razões;
54. Consta Ofício solicitando Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade da recuperação de pavimentação por paralelepípedos de vias do município de Itabaiana/Se, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

O setor de Controle Interno do Município de Itabaiana vem, por meio deste, informar que o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública**, realizado na forma eletrônica e regido pelo sistema de **Registro de Preços**, cujo objeto era a **recuperação da pavimentação por paralelepípedos das vias do município**, resultou **fracassado**.

A inabilitação decorreu do fato de que as **propostas apresentadas pelos fornecedores classificados foram consideradas inexecutáveis**, não atendendo, portanto, aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no edital. A inexecutabilidade das propostas caracteriza-se pela apresentação de valores incompatíveis com os custos necessários para a execução do objeto licitado, o que compromete a viabilidade da contratação e a adequada prestação do serviço público.

Dessa forma, tornou-se inviável a **adjudicação do objeto da licitação**, impedindo a **celebração do contrato** e, conseqüentemente, a execução dos serviços planejados pela **Secretaria de Obras**. Importante ressaltar que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, evitando contratações que possam comprometer a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A Administração reforça seu compromisso com a **transparência e a legalidade** em todos os procedimentos licitatórios, assegurando que os processos sejam conduzidos com rigor técnico e em conformidade com a legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que o processo licitatório foi declarado fracassado decorreu do fato de que as propostas apresentadas pelos fornecedores classificados foram consideradas inexequíveis.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 03 abril de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III